



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**OFÍCIO Nº 079/2008 - SEC. 2ª**

**João Pessoa, 01 de julho de 2008.**

Senhor Editor,

Solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de determinar a publicação, do expediente anexo, no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

**CLÁUDIA MOURA DE MOURA**  
Secretária da 2ª Câmara do TCE-PB

Ilustríssimo Senhor  
**WALTER DE SOUZA**  
Editor do Diário Oficial do Estado  
**NESTA**

**ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 05090/05– ACÓRDÃO AC2-TC-1119/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JÚNIOR e as CONSTRUTORAS: CONSTRUTORA EVIDENCE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como responsável VAGNER SADRAQUE CABRAL VILAR e VAMBERTO SÉRGIO CABRAL VILAR; MNL PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como responsável DINARTE MOREIRA E SANTOS; REYNA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA, tendo como responsável HERMANO DA NÓBREGA LIMA e CLÁUDIO SPARAPANI; CSC – CONSTRUTORA SANTA CECÍLIA LTDA, tendo como responsável JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO JÚNIOR e como Advogado FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:1)Julgar irregulares as despesas relativas às obras examinadas neste processo (Quadros 1 e 2 supracitados);2)Imputar débito no valor global de **R\$ 631.461,00** subsidiariamente, cabendo ao gestor, Sr. Salomão Benevides Gadelha, a imputação no valor de **R \$ 315.730,50** e aos responsáveis das construtoras abaixo assinaladas, referente aos excessos constatados pelas avaliações da Auditoria:3)Obras de Construção de calçamento nas Ruas Saul Pedrosa de Melo, Herotildes Serafim, D.Moisés Coelho e Carlos Pires:-Construtora Evidence Empreendimentos e Construções Ltda, imputação no valor de **R\$ 23.456,85**; - Construtora MNL Planejamento Engenharia e Construção Ltda, imputação no valor de **R\$ 23.456,85.a)**Obras de Pavimentação da Rua D.Pedro I., J.Miguel Ramos e José Pereira Fontes:-Construtora Evidence Empreendimentos e Construções Ltda, imputação no valor de **R\$ 36.807,70.b)**Obras de Construção dos PSF localidades Mutirão, Guanabara e Sítio Malhada da Pedra:-Construtora Reyna Construção Civil Ltda, imputação no valor de **R\$ 17.246,93.b)**Obras de Reforma e Ampliação da Escola Papa Paulo VI:- Construtora Evidence Empreendimentos e Construções Ltda,**

imputação no valor de **R\$ 48.585,55**.c)Obras de Construção do Posto de Saúde Estação e Guanabara:- Construtora Evidence Empreendimentos e Construções Ltda, imputação no valor de **R\$ 64.755,06**;- Construtora CSC Santa Cecília, imputação no valor de **R\$ 64.755,06**.d)Obras de Recuperação de estradas vicinais:- Construtora CSC Santa Cecília, imputação no valor de **R\$ 36.666,50**.3)Assinar prazo de 60 dias para o gestor e os responsáveis pelas construtoras constantes no item “2”, recolherem aos cofres municipais os valores a eles imputados;4)Aplicar multa ao gestor, Sr. Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe prazo de 60 dias para recolhimento da supracitada multa;5)Conhecer e julgar procedentes as denúncias atinentes ao DOC TC 11218/05; ao Processo TC 07076/05 e ao Processo TC 1099/06;6)Determinar a extração dos autos dos documentos referentes à denúncia constante no DOC TC 04734/06 para que, processado no rito previsto na Resolução RN TC N° 02/06, seja realizada perícia técnica reclamada pela Auditoria, visando apurar a autenticidade das assinaturas apostas nos contratos analisados, e posteriormente, discutido o seu mérito;